



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02740/10

Órgão: IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DE CRUZ

Assunto: Aposentadoria Voluntária, com Proventos Reduzidos

Decisão: Perda do objeto. Arquivamento e encaminhamento ao órgão de origem.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00107/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-2740/10** trata da apreciação da **legalidade** da **concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos reduzidos**, da Senhora IRACEMA MEDEIROS, servidora que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretária de Educação do Município de Belém de Brejo de Cruz, Matrícula nº 604-1.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 193/194), entendeu se fazer necessária a **notificar**, a autoridade competente para que esta adotasse as providências necessárias no sentido de tornar sem efeitos a **Portaria nº 014/2008** constante no autos (fl. 05), voltando a servidora à atividade laboral com vistas a preencher os requisitos constitucionais para se fazer jus à aposentadoria, bem como enviasse a esta Corte de Contas comprovações das providências supra solicitadas.

Devidamente **notificada** a ex-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Belém do Brejo do Cruz apresentou **justificativa** através do **documento TC nº 25832/13**, informando em suma que desconhecia o conteúdo dos **processos TC nºs 02740/10 e 06563/10**, não podendo, desta forma, prestar nenhuma informação a ao TCE-PB.

Notificada, a autoridade competente do Instituto de Previdência dos Servidores de Belém do Brejo do Cruz apresentou **defesa** através do **documento TC nº 28739/13**, informando em suma, que anexou cópia da documentação solicitada pelo **TCE-PB**.

Após análise da justificativa e da documentação anexada, (fls. 199/200 e 204/205) a **Auditoria** verificou que consta cópia da **portaria nº 029/2013** (fl. 205), tornando sem efeito a **Portaria nº 014/2008**. Após análise na base de dados do **SAGRES**, a **Auditoria** verificou que a ex-beneficiária está recebendo seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, de modo que restou demonstrado o **retorno da servidora à atividade**.

Não havendo irregularidade nem necessidade de concessão de registro ao ato, bem como diante do **retorno da servidora à atividade**, o **Órgão Técnico** entendeu que houve a **perda do objeto**, devendo os autos ser **arquivados e encaminhados ao órgão de origem**.

VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o relatório da **Auditoria**, o **Relator vota** pela **perda do objeto** bem como o **arquivamento e encaminhamento ao órgão de origem**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela perda do objeto bem como o arquivamento e encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM Em conformidade com o relatório da Auditoria, pela perda do objeto, bem como o ARQUIVAMENTO e encaminhamento ao órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de julho de 2016.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO